



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 3.862, de 17 de junho de 2014.**

**Dá nova redação ao art.3º, letras “h”, “i”, “k”, “m” e “o” da Lei nº 2.238 de 04 de novembro de 1998, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I:**

**Art. 1º** O art. 3º, letras h, i, k, m e o, da lei nº 2.238 de 04 de novembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h)- Secretaria Municipal de Educação - SMED
- i)- Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SHRBS;
- j).....
- k)- Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMAM;
- l).....
- m) - Liga das Escolas de Samba de Santo Ângelo- LIESSA
- n).....
- o) – Sindicato Lojistas de Santo Ângelo - SINDILOJAS
- p).....
- q).....
- r).....
- s).....
- t).....
- u).....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 17 de junho de 2014.**

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 3.862, de 17 de junho de 2014.**

Dá nova redação ao art.3º, letras "h", "l", "k", "m" e "o" da Lei nº 2.238 de 04 de novembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O art. 3º, letras h, i, k, m e o, da lei nº 2.238 de 04 de novembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h)- Secretaria Municipal de Educação - SMED
- i)- Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS;

- j).....
- k)- Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMAM;
- l).....
- m) - Liga das Escolas de Samba de Santo Ângelo- LIESSA
- n).....
- o) – Sindicato Lojistas de Santo Ângelo - SINDILOJAS
- p).....
- q).....
- r).....
- s).....
- t).....
- u).....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 17 de junho de 2014.

**LUIZ VALDIR ANDRES – Prefeito**